

Zimbra

cpl.dpe@rr.def.br

ENC: ESCLARECIMENTO EDITAL PREGAO PRESENCIAL SRP 09/2023

De : Alfa e Omega <alfacontabil1@hotmail.com>

qua., 06 de set. de 2023 15:48

Assunto : ENC: ESCLARECIMENTO EDITAL PREGAO PRESENCIAL SRP 09/2023**Para :** cpl dpe <cpl.dpe@rr.def.br>

De: Alfa e Omega <alfacontabil1@hotmail.com>**Enviado:** quarta-feira, 6 de setembro de 2023 17:47**Para:** cpl.dpe@rrdef.br <cpl.dpe@rrdef.br>**Assunto:** ENC: ESCLARECIMENTO EDITAL PREGAO PRESENCIAL SRP 09/2023

De: Alfa e Omega**Enviado:** quarta-feira, 6 de setembro de 2023 17:35**Para:** cpl.dpe@rrdef.br <cpl.dpe@rrdef.br>**Assunto:** ESCLARECIMENTO EDITAL PREGAO PRESENCIAL SRP 09/2023

GV SERVICOS DE CONSTRUCAO E CONSERVACAO

Vem por meio deste solicitar esclarecimento referene ao PREGAO PRESENCIAL SRP 09/2023, no que trata:

O ITEM 11.1.1 REGISTRO NO CREA, se o registro tem que ser feito no local onde a empresa esta locada, ou se antes do certame faz-se necessario o cadastro no CREA/RR?

O ITEM 11.3 DO ANEXO 1 - Faz-se necessario 02 Profissionais no quadro da empresa?

O ITEM 11.3 DO ANEXO 1 - O atestado do profissional, pode ser substituir o atestado operacional?



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DIVISÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Ofício 5276/2023/DEA/DA/DG/DPG

À Comissão Permanente de Licitações,

Em resposta ao Pedido de Esclarecimento (0500883) encaminhado pela empresa **ALFA E OMEGA** referente ao Pregão Presencial SRP N.º 009/2023, gostaríamos de esclarecer as questões relacionadas abaixo: Inicialmente, destaca-se que todos os itens foram referentes à qualificação técnica.

O ITEM 11.1.1 REGISTRO NO CREA, se o registro tem que ser feito no local onde a empresa esta locada, ou se antes do certame faz-se necessário o cadastro no CREA/RR?

O Registro do licitante no CREA/CAU é no local onde a empresa está localizada, conforme item 11.1.1. Comprovação de Registro do licitante no CREA/CAU da região a que estiver vinculado, dentro do prazo de validade. Informa-se que esse entendimento está baseado na Súmula 272 do TCU e Informativo de Licitações e Contratos nº 375 do TCU, onde o visto será solicitado em momento posterior a licitação.

O item 11.3 DO ANEXO 1 - Faz-se necessário 02 Profissionais no quadro da empresa?

Sim, vai precisar de dois profissionais conforme ANEXO I - do Projeto Básico do item 11.3 sendo um profissional Engenheiro Civil ou Arquiteto e o segundo profissional com formação em Engenharia Elétrica, mas não vai precisar deles no quadro conforme item 11.3.1.

11.3. A habilitação se dará através de comprovação de possuir em seu corpo técnico ao menos 02 (dois) profissionais de nível superior, sendo ao menos um com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura e um segundo com formação em Engenharia Elétrica, com registros em seus respectivos conselhos (CREA/CAU). A experiência dos profissionais deverá ser comprovada através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica devidamente reconhecido pelos CREA/CAU acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico expedida por este Conselho, que comprovem ter os profissionais executado os serviços acima indicados naquelas quantidades mínimas.

11.3.1. A comprovação do vínculo profissional far-se-á com a apresentação: de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como CONTRATANTE; do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho com firma reconhecida, de Certidão de Registro e Quitação da empresa, com indicação do profissional como responsável técnico; ou declaração de que os profissionais integrarão o quadro da licitante, como responsáveis técnicos, se a empresa vier a ser CONTRATADA, acompanhada de atesto/ciência do profissional devidamente reconhecida em cartório.

O item 11.3 DO ANEXO 1 - O atestado do profissional, pode ser substituir o atestado operacional?

O atestado do profissional não pode ser substituído por atestado operacional, visto que esse é referente a empresa e aquele é referente ao profissional técnico.

Com tudo isso exposto, reforçamos que nossa intenção é garantir que o processo licitatório seja conduzido com a máxima transparência e precisão, assegurando a devida avaliação das empresas interessadas com base nos critérios corretos. Portanto, reforçamos a necessidade de que as empresas apresentem a documentação conforme os itens do Edital e seus anexos de forma que a qualificação técnica seja devidamente atestada.

Vinicius de Melo Diniz

Chefe da Divisão de Engenharia e Arquitetura

Lucas da Silva Mesquita

Chefe da Seção de Fiscalização de Obras e Manutenção Predial

Em 11 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS DA SILVA MESQUITA, Chefe da Seção de Fiscalização de Obras e Manutenção Predial**, em 11/09/2023, às 10:24, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG n° [877, de 1º de setembro de 2017](#) e n° [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **VINÍCIUS DE MELO DINIZ, Chefe da Divisão de Engenharia e Arquitetura**, em 11/09/2023, às 10:26, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG n° [877, de 1º de setembro de 2017](#) e n° [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0500905** e o código CRC **E015EB98**.